

**PORTARIA Nº 0830/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6048/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias no veículo VOYAGE, placa QEX-0956, conduzida pelo motorista H.K.M.L., conforme Memorando nº 196/2020-CTrans/SEAP, de 21.12.2020; Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação; Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício

Protocolo: 674489

**PORTARIA Nº 0789/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5610/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os supostos maus tratos ao preso WALLACI JORGE ARAÚJO DOS SANTOS, custodiado no Presídio Estadual Metropolitano I, conforme narrado no Ofício nº 605/2019- GAB/SEJUDH/CMDV, de 18 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no Art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, dada a ausência de lastro probatório que motive instauração de processo eivado de contraditório e de ampla defesa. Razão que, aliás, assiste à referida Autoridade. RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 674508

**PORTARIA Nº 0787/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5513/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JONATAS COSTA DE SOUZA, Agente Prisional lotado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu, acerca da inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos; e conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5337/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, III e VI, c/c art. 189, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do acusado JONATAS COSTA DE SOUZA, haja vista a ausência de indícios materiais que comprovem a suposta insubordinação, destacando que, de acordo com os depoimentos, o servidor manteve postura adequada, não demonstrando atitudes desrespeitosas e/ou hostis. Diante do exposto, verifica-se que a razão assiste à referida Comissão; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR ABSOLVIÇÃO do servidor JONATAS COSTA DE SOUZA, com esteio no art. 221, §1º, do RJU e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do presente feito; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório para conhecimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 674504

**PORTARIA Nº 0788/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5540/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DOS SANTOS, Agente Prisional lotado no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”, acerca do uso indevido de aparelho celular, contrariando a Portaria nº 981/2019-CGP/SEAP, de 11/11/2019. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando ABSOLVIÇÃO do acusado JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DOS SANTOS, por não restar comprovado nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo, não havendo dolo ou culpa do acusado. Diante do exposto, verifica-se que a razão assiste à referida Comissão, uma vez que não há lastro de responsabilidade subjetiva para ser aplicado em desfavor do servidor; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR ABSOLVIÇÃO do servidor JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DOS SANTOS, com esteio no art. 221, §1º, do RJU e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do presente feito; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório para conhecimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 674507

**PORTARIA Nº 0831/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do

Pará - RJU; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6049/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias no veículo GOL, placa PBD-7486, conduzida pelo motorista J.A.S.B., conforme Memorando nº 213/2020-CTrans/SEAP, de 30.12.2020; Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação; Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício

Protocolo: 674498

**PORTARIA Nº 0790/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5641/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 035/2020-CGP/SEAP, de 30 de outubro de 2020; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face do servidor CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA, Funcional: 5615151, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta prática de vendas dentro da unidade prisional e quebra do procedimento de segurança. Sendo esta conduta falta grave, recai, em tese, nos Arts. 177, VI, 178, VII e c/c Art. 189, todos do RJU. Razão que, aliás, assiste à referida Autoridade; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA, Funcional: 5615151, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao suposto comércio realizado na UP e suposta quebra de procedimento de segurança, mediante os indícios de materialidade e autoria, recai, em tese, nos Arts. 177, incisos VI, Art. 178, incisos VII c/c Art. 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e CAEP, se for o caso. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 674517

**PORTARIA Nº 0792/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5721/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional de ANTÔNIO ARISFRAN MAGALHÃES VIANA, Funcional: 5953890, Agente Prisional lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca de supostas faltas injustificadas, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5629/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, I, IV e VI c/c art. 189, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, emitiu Relatório Conclusivo recomendando a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor ARISFRAN MAGALHÃES VIANA, Funcional: 5953890, pelo prazo 16 (dezesesseis) dias, haja vista a prática de infração aos Artigos 177, I, IV e VI, c/c 189, com fulcro no Art. 183, II, todos do RJU; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, por 16 (dezesesseis) dias, do servidor ARISFRAN MAGALHÃES VIANA, Funcional: 5953890, diante da presença de responsabilidade subjetiva, por infração ao disposto nos artigos 177, I, IV e VI, c/c 189, todos do RJU; Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU; Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 674528

**PORTARIA Nº 0793/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5747/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Funcional: 5953838, agente prisional lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca do suposto abandono de posto de serviço e da suposta utilização de armas de fogo no ambiente de trabalho; e conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5647/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o Art. 177, IV e VI, Art. 178, XIII c/c Art. 189, do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Funcional: 5953838, por não restar comprovado dolo ou culpa na conduta do acusado em tela e, por conseguinte o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar. No entanto, ao compulsar os autos, verifica-se que não há provas suficientes para a absolvição sumária do referido servidor. RESOLVE: Art. 1º - NÃO ACATAR o Relatório elaborado pela Autoridade, com fundamento no art. 224, segunda parte, da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU, e DETERMINAR a designação de Nova Comissão para apurar as possíveis responsabilidades administrativas e funcionais do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Funcional: 5953838, com fulcro o Art. 177, IV e VI, Art. 178, XIII c/c Art. 189, do RJU. da Lei nº 5.810/1994- RJU; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 674529